



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO N.º 098, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTA DE LEITE PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, PROVOCADA PELO SAR-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei Municipal nº 267, de 10/08/2009, no Decreto Municipal nº 096, de 14 de janeiro de 2021, no inciso II e IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 096, de 14 de janeiro de 2021, no art. 2º §2º, III, da Medida Provisória nº 1.026, de 06/01/2021 e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO a excepcionalíssima situação de pandemia global reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional, tornando iminente e alto o risco de contágio e infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Fruta de Leite por meio do Decreto nº 096, de 14 de janeiro de 2021 que declarou a persistência da situação de calamidade pública no âmbito municipal para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para o funcionamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do Município de Fruta de Leite/MG, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, exige-se, além do espaço físico, a formação de equipe de profissionais em saúde e colaboradores para os fins estabelecidos no art. 2º, do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravamentos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade máxima do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas quando em situação de iminente perigo à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Fruta de Leite/MG;

CONSIDERANDO o teor do Ofício da Secretaria Municipal, o qual informa a necessidade de contratação de profissionais para atuar junto ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, com vistas ao combate de doença transmitida pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Fruta de Leites/MG;

CONSIDERANDO o interesse público para atender programa emergencial, visando prevenção, controle e combate do Coronavírus (COVID- 19) no Mnicípio de Fruta de Leites/MG, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 267/2009, autorizam contratação temporária para atendimento a programas de governo de caráter transitório, em campanha de saúde pública, bem como em situação de emergência e calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções estabelecidas nos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Municipal nº 267/2009, com vistas a prestação de serviços de caráter eventual, temporário e excepcional na execução de ações de prevenção, controle e tratamento, atuando junto ao Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, com a finalidade disposta no art. 2º, da Portaria Ministerial nº 1.445/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade em vigor.

Art. 3º. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 267/2009, e terão vigência máxima **até 30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação, sem qualquer vínculo empregatício com o contratado.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 267/2009, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 4º. A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria conjunta do Secretário de Saúde e da Secretária de Administração Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Parágrafo Único. A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal em real (R\$), carga horária estarão definidas no contrato.

Art. 6º. Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não poderão ser contratados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.


Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Em razão da natureza temporária da prestação dos serviços é despendida a criação de novos cargos, vagas ou funções para atender a situação emergencial descrita no art. 1º do presente ato normativo.

Art 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

